

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA IMAGINE PROPAGANDA SOBRE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022, RECEBIDA NO DIA 04/11/2022 VIA EMAIL**RESPOSTAS:**

Esta licitação na modalidade “CONCORRÊNCIA”, será do tipo “MELHOR TÉCNICA E PREÇO”, será regida pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e pela Lei Nº 9.648, de 28 de abril de 1.998 e Lei Nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Não há qualquer exigência na legislação de regência que estabeleça a obrigatoriedade da Administração Pública em utilizar a aplicação da Tabela SINAPI nos métodos de formação de preço no certame destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade.

O Art. 44, da Lei 8.444/93, citado na manifestação, não estabelece qualquer vinculação com a exigência de aplicação/utilização da Tabela SINAPI.

Portanto, diante desse contexto, esclarecemos que o Edital se encontra dentro das normas exigidas pela Legislação.

Cuiabá, 22 de novembro de 2022

**Fábio Albuquerque da Silva
Presidente da comissão Permanente de Licitação**

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA DMD COMUNICAÇÃO SOBRE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022, RECEBIDA NO DIA 10/11/2022 VIA EMAIL**RESPOSTAS:**

Questionamento 01

RESPOSTA: Peças da página 60 briefing do edital.

Questionamento 02

RESPOSTA: Pode ser utilizado, desde que o valor seja praticado o de mercado e seja dentro do previsto no edital.

Questionamento 03

RESPOSTA: Não, ela pode ser citada como desdobramento das peças elaboradas do briefing.

Questionamento 04

RESPOSTA: Não, deverá se basear no briefing do edital.

Cuiabá, 22 de novembro de 2022

Fábio Albuquerque da Silva
Presidente da comissão Permanente de Licitação

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA GENIUS PUBLICIDADE
SOBRE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022, RECEBIDA NO DIA 17/11/2022 E
18/11/2022 VIA EMAIL****RESPOSTAS:**

Resposta dos dois questionamentos da Genius:

Pergunta-se

1. Qual a quantidade de peças que devem ser apresentadas, e a descrição das mesmas.

Resposta - As peças apresentadas serão as que estão no briefing do edital. Pagina 60.

Segundo questionamento da Genius;

Pergunta-se

1. Referente ao item V sobre as novas formas de publicidade digital, é correto afirmar que nesse item incluem as redes sociais facebook e instagram, e os canais do google como rede a rede de display e o youtube?

Resposta - Sim, apenas para Google já que o briefing solicita um Banner para site do qual poderá ser anunciado no Google nos formatos rede de pesquisa e rede de display.

2. Referente ao item V, podemos sugerir uma estratégia de impulsionamento para as redes sociais facebook e instagram?

Resposta - Não, devendo observar apenas o ranqueamento do site institucional da AMM no Google, aplicando as formas de métricas e KPI's básicas como alcance, CPC e CPM.

3. Ainda referente ao item V, podemos utilizar as mídias do google, como a rede de display e o youtube na estratégia de mídias?

Resposta - Não, podemos utilizar apenas o ranqueamento do site institucional no Google, sendo que no briefing não é solicitada nenhuma peça exclusiva para o Youtube, apenas VT 30s, Spot 30s, Outdoor e Banner para site, dos quais não tem veiculação relacionada ao Youtube.

Cuiabá, 22 de novembro de 2022

**Fábio Albuquerque da Silva
Presidente da comissão Permanente de Licitação**

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA IMAGINE PROPAGANDA SOBRE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022, RECEBIDA NO DIA 17/11/2022 E VIA EMAIL**RESPOSTAS:**

Resposta - Esta licitação na modalidade “CONCORRÊNCIA”, será do tipo “MELHOR TÉCNICA E PREÇO”, será regida pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e pela Lei Nº 9.648, de 28 de abril de 1.998 e Lei Nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Não há qualquer exigência na legislação de regência que estabeleça a obrigatoriedade da Administração Pública em utilizar a aplicação da Tabela SINAPI nos métodos de formação de preço no certame destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade.

O Art. 44, da Lei 8.444/93, citado na manifestação, não estabelece qualquer vinculação com a exigência de aplicação/utilização da Tabela SINAPI.

Portanto, diante desse contexto, esclarecemos que o Edital encontram-se dentro das normas exigidas pela Legislação.

Cuiabá, 22 de novembro de 2022

Fábio Albuquerque da Silva
Presidente da comissão Permanente de Licitação

- Os questionamentos na integra estarão disponíveis no portal transparência da AMM**